
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA DA UNICAMP

CAPITULO 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – Este Regimento dispõe sobre as finalidades, atribuições e organização da Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Mecânica (FEM) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);

§1º - Além do presente regimento, a Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia Mecânica, doravante denominada CE/FEM, estará sujeita aos regimentos superiores, em especial, o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Mecânica (Deliberação CONSU-A-029/2017), o Regimento Geral dos Cursos de Extensão (Deliberação CEPE-A023/2020) e o Regimento Geral da Unicamp;

§2º - As atividades de Extensão referem-se a convênios, contratos, programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviço e a qualquer outra atividade considerada, pela Unicamp, como sendo de Extensão;

I. Convênios e contratos são instrumentos jurídicos firmados entre as partes envolvidas. Contudo as ações de extensão não necessariamente precisam desses instrumentos jurídicos para que sejam executadas;

II. Programa de Extensão compreende um conjunto articulado de atividades ou ações de extensão permanentes ou com duração pré-estabelecida e integrado às atividades de ensino e de pesquisa, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum. Os programas refletem a política extensionista da FEM;

III. Projeto constitui um conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, com objetivos claros e especificados;

IV. Evento envolve a troca de informações entre grupos de participantes, na forma de congressos, seminários, ciclo de debates, exposição, entre outros;

V. Prestação de Serviços consiste em atividades de assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional em atendimento a demandas sociais específicas, visando a colaboração técnica, científica, didática e cultural entre a FEM e a sociedade.

§3º - Curso de Extensão, doravante denominado Curso, refere-se a todas as modalidades de cursos e disciplinas classificados, pela Unicamp, como estando nessa categoria (Deliberação CEPE-A023/2020);

§4º - Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos demais colegiados da FEM, em consonância com as disposições legais existentes na Unicamp.

CAPITULO 2 – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Artigo 2º - A CE/FEM é uma Comissão Assessora da Congregação da FEM/Unicamp, sendo constituída por:

§1º - Um(a) Coordenador(a) de Extensão, indicado pela direção superior da FEM, após consulta à comunidade docente permanente da FEM e homologado pela Congregação da FEM;

I. As regras para a consulta seguirão a regulamentação pertinente à matéria e será realizada de acordo com o calendário de consulta para as coordenações de graduação e pós-graduação;

II. Caso não haja candidatos(as) inscritos(as) para a consulta, o(a) Diretor(a) da FEM indicará um Coordenador(a) para a homologação pela Congregação da FEM sem a necessidade de consulta. A indicação será para um mandato ou até que uma nova consulta seja realizada.

§2º - Um Coordenador(a) Associado(a), indicado pela coordenação de extensão entre os membros titulares da CE/FEM;

§3º - Um docente membro titular e um docente membro suplente de cada Departamento da FEM, indicados pelos departamentos e homologados pela Congregação da FEM;

§4º - Um representante discente de Graduação e um de Pós-Graduação da FEM, indicados por uma representação discente reconhecida pelas coordenações de graduação e pós-graduação, respectivamente;

I. A representação discente não será computada para a contagem do quórum das reuniões.

§5º - A presidência da CE/FEM será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Extensão, que terá apenas o voto de qualidade;

§6º - O(A) Coordenador(a) Associado(a) substituirá o Coordenador(a) na presidência do colegiado em suas faltas e impedimentos;

§7º - O mandato do(a) Coordenador(a), Coordenador(a) Associado(a) e demais membros do CE/FEM é de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPITULO 3 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CE/FEM, DE SEUS MEMBROS E DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Artigo 3º - No exercício das suas atribuições, a CE/FEM deve:

§1º - Manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de Extensão Universitária no âmbito do FEM quanto à observância e adequação às diretrizes de Extensão estabelecidas neste Regimento e no Regimento Geral da Extensão Universitária da Unicamp;

§2º - Auxiliar e propor ações à Diretoria e à Congregação para o desenvolvimento de políticas e programas de extensão universitária, que visem aprimorar a atuação da Faculdade em suas diversas vocações;

§3º - Estimular e apoiar as atividades de extensão da FEM, visando sempre a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

§4º - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre contratos, convênios e termos aditivos relativos às atividades de extensão;

§5º - Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre o oferecimento de cursos regulamentados pela EXTECAMP;

§6º - Trazer ao conhecimento da comunidade da FEM legislação, normas e outros fatos relevantes às atividades de Extensão na UNICAMP;

§7º - Estabelecer normas internas para regulamentação das matérias de sua competência e submetê-las à aprovação da Congregação;

§8º - Estabelecer metodologia de avaliação e acompanhamento das atividades de extensão;

§9º - Coordenar o processo de avaliação anual das atividades de extensão junto à administração superior da Unicamp;

§10º - Gerir o fundo de Extensão, como previsto no CAPITULO 6;

§11º - Gerir as atividades da Secretaria de Extensão de acordo com as atribuições para ela definidas;

§12º - Zelar pelo cumprimento das diretrizes para a integração entre ensino e extensão nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas;

§13º - Submeter sua constituição e propostas de alterações deste Regimento à Congregação da FEM.

Artigo 4º - São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão da FEM:

§1º - Coordenar o funcionamento da CE/FEM, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pela Diretoria, Congregação e instâncias superiores da Unicamp, relacionados à extensão;

§2º - Representar a FEM perante o ConEXT;

§3º - Convocar e presidir as reuniões da CE/FEM;

§4º - Elaborar as pautas das reuniões;

§5º - Assinar os pareceres, deliberações e informações emanados das reuniões;

§6º - Garantir a execução das atividades aprovadas pela CE/FEM;

§7º - Emitir “ad referendum” em casos de urgência, a fim de não causar prejuízos na tramitação de matérias relacionadas à extensão;

§8º - Verificar a prestação de contas dos Cursos;

§9º - Verificar a efetivação dos repasses de valores para o fundo de atividades de Extensão, previstos no CAPITULO 6;

§10º - Indicar o(a) Coordenador(a) Associado(a).

Artigo 5º - São atribuições do(a) Coordenador(a) Associado(a) de Extensão da FEM:

§1º - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas funções na Coordenação de Extensão perante às instâncias internas e externas à FEM;

Artigo 6º - São atribuições dos membros da CE/FEM:

§1º - Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos encaminhados à CE/FEM;

§2º - Cumprir a função de parecerista de processo, quando designado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão.

Artigo 7º - São atribuições da secretaria de extensão:

§1º - Assessorar a CE/FEM e seu coordenador no cumprimento de suas atribuições referentes à Extensão;

§2º - Lavrar a ata das reuniões apresentando de forma resumida os assuntos em pauta discutidos e seus respectivos encaminhamentos;

§3º - Informar e orientar docentes, estudantes e o público em geral acerca das atividades e procedimentos referentes à extensão desenvolvidos na FEM;

§4º - Divulgar editais de financiamento de projetos de extensão comunitária e cultura;

§5º - Orientar os interessados quanto aos procedimentos institucionais necessários para a apresentação de propostas de programa de extensão, projeto de extensão, curso de extensão, evento de extensão ou prestação de serviços;

§6º - Apresentar os protocolos existentes;

§7º - Acolher, protocolar e dar encaminhamento às propostas de atividades extensionistas apresentadas à CE/FEM;

§8º - Encaminhar os processos relativos às atividades extensionistas aprovados pela CE/FEM às instâncias superiores da FEM;

§9º - Manter um registro das atividades extensionistas para fins da elaboração dos indicadores de extensão da FEM;

§10º - Gerir os cursos de extensão ofertados pela FEM, desempenhando as seguintes atividades específicas:

I. Encaminhar processos de oferecimento de cursos de extensão às instâncias superiores da Unicamp após sua aprovação pela congregação da FEM;

II. Acompanhar as propostas de oferecimento e reoferecimento de cursos nas tramitações internas (FEM) e externas (EXTECAMP, ConEXT e CEPE);

III. Esclarecer dúvidas do docente responsável pelo curso durante o seu oferecimento;

IV. Informar os discentes sobre questões relacionadas à inscrição, matrícula, frequência, reprovação e certificado;

V. Orientar o docente executor sobre pagamentos de professores que ministram aula nos cursos que envolvem recursos e mediação da FUNCAMP e DGA;

VI. Informar e apoiar docente responsável, bem como esclarecer dúvidas após o término do curso acerca da inserção de notas, frequências dos alunos e outros procedimentos;

VII. Auxiliar a EXTECAMP na entrega dos certificados;

VIII. Intermediar, junto à FUNCAMP, os pagamentos dos professores internos e externos que ministram aula nos cursos.

§11º - Gerir os eventos extensionista da FEM, desempenhando as seguintes atividades:

I. Divulgar eventos promovidos, apoiados e sob responsabilidade da CE/FEM;

II. Publicar o formulário de inscrições através de sistema específico, em caso de eventos gratuitos, ou dialogar com a FUNCAMP para abertura de correnteista e formulário de inscrição em caso de eventos pagos;

III. Elaborar cerimonial da mesa de abertura e atuar como mestre de cerimônias em eventos com a participação de autoridades;

IV. Promover o registro fotográfico dos eventos agendados quando solicitado antecipadamente e disponibilizar os registros para a divulgação do organizador ou responsável do evento;

V. Confeccionar os certificados para os palestrantes convidados da atividade.

CAPITULO 4 – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - A CE/FEM se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses, a partir do mês de fevereiro;

§1º - A secretaria da coordenação divulgará aos membros da CE/FEM o calendário das reuniões ordinárias até o final do mês de fevereiro de cada ano;

§2º - A convocação dos membros da CE/FEM será realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis com a distribuição da pauta para os respectivos membros;

I. A pauta da sessão deverá estar acompanhada de pareceres e outros esclarecimentos necessários, sendo acompanhada também da ata da sessão anterior, caso se trate de sessão ordinária.

§3º - As sessões serão presididas pelo(a) Coordenador(a) de Extensão;

Artigo 9º - Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pela CE/FEM;

§1º - Caso haja vacância na CE/FEM, os departamentos deverão indicar um membro para um mandato de substituição temporária até 15 dias da reunião seguinte da CE/FEM;

§2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito à Presidência da CE/FEM antes do início da sessão;

§3º - O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o seu membro suplente, que o substituirá durante a sessão.

§4º - Em caso de vacância da representação discente o órgão de representação discente deve ser consultado para reposição.

Artigo 10º - A critério do Coordenador(a), a CE/FEM poderá ser convocada extraordinariamente para deliberação;

§1º - Caso seja necessário, as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual e assíncrona;

§2º - A convocação dos membros para uma reunião extraordinária deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, por meio da distribuição da pauta;

I. Na convocatória deverá ser especificado se a reunião será presencial ou virtual;

§3º - Caso a reunião seja virtual e assíncrona:

I. Será especificada na convocatória a forma de realização da manifestação do conselheiro;

II. Será especificado na convocatória o prazo para manifestação do conselheiro. Esse prazo não poderá ser inferior a 2 dias úteis;

III. A decisão terá que ser por maioria dos membros do Conselho;

IV. Caso o conselheiro não se manifeste no prazo estipulado, será considerada a abstenção.

§4º - Sessões extraordinárias também podem ser convocadas por solicitação da maioria dos membros da CE/FEM;

Artigo 11º - A CE/FEM somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros;

Artigo 12º - Em caso de urgência justificável, o Coordenador poderá aprovar matérias e pareceres “ad referendum” da CE/FEM;

§1º - No caso de ser emitido um parecer “ad referendum”, o item constará da pauta e sua homologação deverá ser apreciada pelos membros na reunião subsequente antes de qualquer outro item de pauta.

CAPITULO 5 – DA PROPOSTA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 13º – As atividades de extensão como dispostas no Artigo 1, §2 só poderão ser propostas por um ou mais docentes da FEM e desde que estejam em consonância com sua área de atuação;

§1º - A exceção são as atividades para fins da curricularização da extensão que deve seguir regulamentação específica;

Artigo 14º – Toda proposta de atividade de extensão deverá:

§1º - Estar acompanhada de parecer dos Departamentos aos quais os docentes proponentes estão vinculados aprovando as atividades propostas;

I. Caso a atividade envolva pessoal vinculado a outras unidades da Unicamp, a proposta deverá ser acompanhada da anuência dos Departamentos aos quais esses docentes estão vinculados;

§2º - Estar acompanhada de uma planilha orçamentária detalhada, especificando os recursos necessários para a realização das atividades propostas e em concordância com o disposto no CAPITULO 6, que tratará sobre os custos indiretos à instituição decorrentes da atividade executada;

I. Caso sejam utilizados recursos do Fundo de Extensão (conforme prevê o CAPITULO 6) para viabilizar o início da atividade proposta, a planilha deverá prever uma forma de ressarcimento de tais recursos ao Fundo de Extensão;

§3º - Estar acompanhada da análise e parecer favorável da Agência de Inovação da Unicamp (Inova), caso a atividade de extensão envolva questões relacionadas a inovação e/ou propriedade intelectual;

§4º - Estar acompanhada da análise e parecer favorável da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp (FUNCAMP), caso essa figure como interveniente;

§5º - Estar acompanhada das informações necessárias para que a Secretaria de Extensão possa alimentar o sistema de informações dos indicadores de extensão;

I. A Secretaria de Extensão fornecerá formulário próprio para esse levantamento.

§6º - Estar em concordância com a regulamentação própria, caso refira-se a atividades de curricularização.

Artigo 15º – As fontes de recursos financeiros para as atividades de extensão poderão ser provenientes de recursos internos à FEM e/ou Unicamp, convênios, contratos, acordos e termos de outorga com instituições privadas, públicas ou de sociedade de economia mista, bem como de recursos provenientes de pessoas físicas na forma de apoiadores ou dos próprios proponentes;

§1º - Os recursos provenientes da FEM e/ou Unicamp deverão ser atrelados a editais.

CAPITULO 6 – DAS ALÍQUOTAS DE APOIO INSTITUCIONAL E DO FUNDO DE APOIO À EXTENSÃO

Artigo 16º – Deverão ser especificados na planilha orçamentária das atividades de extensão os valores a serem recolhidos para composição das taxas de Ressarcimento de Custos Indiretos à Universidade (RCI) na forma da legislação vigente (GR-036/2008);

§1º - Para fins de composição do RCI, é fixada a taxa de 5% sobre o valor total da atividade de extensão a título de AIU da FEM;

I. Poderá ser repassada uma parcela do AIU auferido pela FEM quando houver a participação de pessoal vinculado a outras unidades da Unicamp;

II. Para o cálculo da parcela de AIU correspondente a outras unidades da Unicamp, como disposto na alínea I deste parágrafo, será utilizada, ou a alíquota da unidade que receberá o recurso ou 5%, o que for menor, aplicados somente sobre a parcela que se refere à remuneração do pessoal vinculado à unidade que receberá o recurso;

§2º - Deverá ser recolhida à FEM parcela de AIU referente ao pró-labore dos docentes a ela vinculados no exercício de atividades de extensão realizadas com outras unidades da UNICAMP ou externas;

I. Serão utilizadas as regras de composição do AIU da instituição externa ou 5%, o que for menor;

§3º - Para o caso de atividades de extensão cujos recursos sejam provenientes do setor público ou de economia mista que possua regulamentação de limites para a composição do RCI, o valor do AIU deverá ser ajustado para que se atinjam os limites impostos;

§4º - Para as atividades de extensão cujos recursos sejam provenientes de pessoas físicas, não haverá incidência de AIU;

§5º - Caso tenha sido obtida isenção ou redução da taxa de AIU junto à diretoria da FEM, o proponente deverá anexar documentação comprobatória à submissão da proposta definida no CAPÍTULO 5.

Artigo 17º – Nas atividades de extensão denominadas de cursos, além da taxa de AIU como estipulado no Artigo 16, será recolhido 10% para constituição do Fundo de Extensão da Unidade (FExtFEM);

§1º - A gestão do FExtFEM ficará a cargo do CE/FEM, sendo a alocação dos recursos aprovadas em reunião do CE/FEM;

§2º - O CE/FEM publicará um balanço da aplicação dos recursos do FExtFEM, concomitante com os indicadores de atividades de extensão;

I. Os recursos só poderão ser aplicados a partir da aprovação do balanço do exercício anterior pela congregação da FEM.

Artigo 18º – Os recursos excedentes de todas as atividades de extensão denominadas curso, serão direcionadas para o FExtFEM;

§1º - Define-se como recursos excedentes aqueles que sobram após a execução da planilha orçamentária ,aprovada para um determinado oferecimento de curso.

Artigo 19º – Os recursos do FExtFEM deverão ser utilizados dentro das atividades de extensão denominadas cursos para:

§1º - Realizar a divulgação dos oferecimentos das atividades de extensão denominadas curso nos meios de comunicação apropriados;

§2º - Oferecer bolsas para um oferecimento específico de um curso;

§3º - Financiar o oferecimento de cursos gratuitos;

§4º - Aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços de terceiros destinados aos cursos.

Artigo 20º – É vedada a utilização do FExtFEM em qualquer tipo de vantagem pecuniária ou de pró-labore.

CAPITULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

Artigo 21º – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Congregação ou dos colegiados da FEM, em consonância com as disposições regimentais na Unicamp;

Artigo 22º – As regras constantes deste regimento não se aplicam às atividades de extensão aprovadas pela CE/FEM antes da entrada em vigor deste regimento;

Artigo 23º – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FEM.